

O SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO E SEU RECONHECIMENTO NO MERCADO INTERNACIONAL

THE ISLAMIC FINANCIAL SYSTEM AND ITS RECOGNITION IN THE INTERNATIONAL MARKET*

DANILO PORFÍRIO DE CASTRO VIEIRA**
INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO, BRASIL

KATHLEEN SILVA OLIVEIRA***
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, BRASIL

Resumo: O Islã apresenta um sistema financeiro próprio que tem se expandido consideravelmente no mundo, em especial na Ásia, mas também na Europa. Tendo em vista o igual crescimento da comunidade muçulmana, o surgimento de um mercado financeiro alternativo ao sistema secular existente e amplamente disseminado no mundo, tem despertado o olhar da comunidade internacional. A alternativa islâmica se propõe a oferecer uma espécie de economia moral voltada para a não utilização dos juros, visto que ele é associado a prática da usura (*riba*), amplamente proibida pelas sagradas escrituras (Corão). O principal questionamento que surge é como esse modelo é implementado e se sustenta no mercado internacional.

Palavras-chave: Finanças Islâmicas. Mercado Financeiro Alternativo. Usura (Riba). Economia Moral. Alcorão. Religião.

Abstract: Islam has its own financial system which has expanded considerably in the world, especially in Asia, but also in Europe. In view of the equal growth of the Muslim community, the emergence of an alternative financial market to the existing and widely spread secular system in the world has raised the eyes of the international community. The Islamic alternative proposes to offer a kind of moral economy aimed at not using interest, since it is associated with the practice of usury (*riba*), widely prohibited by the sacred scriptures (Koran). The main question that arises is how this model is implemented and sustained in the international market.

Keywords: Islamic Finance. Alternative Financial Market. Usura (Riba). Moral Economy. Koran. Religion.

* Artigo recebido em 28/04/2020 e aprovado para publicação pelo Conselho Editorial em 10/09/2020.

** Doutorado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil. E-mail: lapocavi@gmail.com. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3425099445789751>.

*** Especialização em andamento em Relações Governamentais e Diplomacia Corporativa da Universidade Católica de Brasília, Brasil. E-mail: katholiveira@gmail.com. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3775330271696618>.

1. INTRODUÇÃO

As “Finanças Islâmicas” são um sistema adverso à usura (*riba*) dentro da comunidade muçulmana (*Ummah*), uma vez que o Corão proíbe essa prática. Segundo Komijani e Taghizadeh-Hesary (2018) a Comunidade Islâmica buscou, como base em suas tradições jurídico religiosas, desenvolver um sistema financeiro que não envolvesse a usura desde o início da década de 1950, surgindo por volta da década de 1960 as primeiras instituições a oferecerem essa modalidade de serviço.

Deve-se ressaltar que o Islã é uma expressão de “mundo de vida”, que vai muito além da transcendentalidade religiosa, sendo caracterizado por ser um sistema complexo que abarca todos os aspectos relacionados à vida privada e coletiva do muçulmano. O Islã concebe um sistema político-jurídico-econômico à luz da religião. Jantalia (2016, p. 35) explica que essa complexidade é justificada pelo ideal de universalidade da religião fundado no:

reconhecimento na unicidade, na onipotência, na onisciência e na onipresença de Deus: se ele é o Criador de tudo e de todos, Sua legitimidade e Seu poder não encontram limites. Por isso, o caminho por Ele proposto é tão abrangente, abarcando todos os campos e sendas da vida do muçulmano.

A indústria financeira islâmica atua através de três frentes, o sistema bancário, o seguro islâmico (*takaful*), os ativos financeiros (*sukuk*) e os mercados de capital da *Shari'ah* (fundos islâmicos). O presente artigo buscou se delimitar à atuação do sistema financeiro bancário islâmico. Uma vez que ele, juntamente com os ativos financeiros (*sukuk*) têm sido os de maior proeminência no mercado, além de liderarem com cerca de 95% do total de ativos financeiros islâmicos (IMF, 2017).

De acordo com o Research and Markets (2019) em 2017 o setor bancário islâmico contribuiu com 71%, cerca de USD 1.72 trilhões na indústria de ações; o setor registrou 505 bancos islâmicos. Esses dados revelam o nível de atuação e relevância do setor bancário islâmico dentro da indústria financeira islâmica, uma vez que tem atraído investidores ao buscar transmitir um sistema bancário baseado em valores éticos e em transações que não envolvam riscos e especulações.

Na primeira parte buscou-se delinear as bases que fundamentam o sistema financeiro, sendo elas a teológica, jurídica e ético moral para compreender quais são os alicerces; depois, na segunda parte, sucintamente, esquadrinhou-se os principais axiomas necessários para sustentar uma economia de viés islâmico, na perspectiva de Khurshid, economista contemporâneo muçulmano. A terceira e última, parte vital do trabalho, analisou o sistema financeiro islâmico

propriamente dito e sua aplicabilidade em um caso real, tomando como modelo de sucesso, a Malásia, por ter sido um dos precursores em introduzir um sistema de finanças islâmicas.

2. BASE TEOLÓGICA, JURÍDICA E ÉTICO MORAL

As bases que fundamentam o Islã são as sagradas escrituras, o Alcorão e a *Sunnah*. O Alcorão foi escrito por Mohammad (Maomé), o último profeta, por meio de revelações divinas. O livro sagrado para além de disseminar uma religião, ele representa um modo de vida, nele estão contidos relatos proféticos que Allah (Deus) revelou para Mohammad, contendo instruções para a humanidade de como se aproximar de Deus. Apesar de conter aspectos que orientem a vida tanto privada quanto pública dos muçulmanos, ele não dita a formação de um estado político islâmico propriamente dito, "ele não introduz um abrangente sistema de governo" (MUNIR, 2004, p. 2), mas sim princípios que norteiam as bases tanto política quanto econômica para que o estado aja de acordo com a vontade de Deus.

Jantalia (2016, p. 35) explica que o sistema doutrinal proposto pelo Islã foi o resultado do esforço teórico de autores muçulmanos exercido por séculos para buscar a compreensão da Mensagem escrita nas sagradas escrituras que foram reveladas ao Profeta Mohammad. Esse sistema pode ser analisado mediante três principais vertentes, que podem ser exploradas como conjuntos específicos, mas estão intrinsecamente inter-relacionadas. O autor as descreve como:

(i) *aqidah*, de natureza eminentemente teológica, que trata dos pilares da crença ou da fé islâmica; (ii) *shari'ah*, de feições predominantemente jurídicas, que busca estabelecer os direitos e os deveres dos muçulmanos, tanto em sua relação com Deus quanto em sua relação com seus irmãos; (iii) *akblaq*, de natureza filosófica, que abrange os valores e virtudes éticos e morais que devem orientar o muçulmano.

É mediante a compreensão desses três elementos, que Jantalia (2016) afirma que, tornar-se-á possível obter uma visão geral da doutrina islâmica e assim analisar o sistema financeiro islâmico como uma vertente e expressão dela.

A base teológica (*aqidah*¹), trata basicamente dos dogmas religiosos, que são chamados de, os seis artigos da fé e que, juntos fundamentam a religião islâmica. São eles: (i) a fé em Deus (*Allah*) o mais importante, pois no Islã existe somente um Deus e ele é "o único criador, sustentador e organizador de todo o universo" (JANTALIA, 2016, p. 36); Imprescindível conceito que se

¹ De acordo com o Oxford Islamic Studies Online, *Aqidah* palavra árabe que significa "credo".

entrelaça com a crença na unicidade do criador (*tawhid*), principal elemento que une a fé dos muçulmanos; os demais consistem na fé e firme convicção, sendo (ii) a fé nos anjos; (iii) a fé nos livros revelados; (iv) a fé nos profetas enviados ou mensageiros; (v) a fé no juízo final; e (vi) a fé na predestinação ou decreto divino.

A base jurídica (*Shari'ah*) que significa “o caminho”, é baseada nas fontes sagradas, sendo as primárias, o Alcorão, o livro sagrado, e a *Sunnah* (dizeres e feitos do profeta). Além das fontes primárias, existe a questão da interpretação das mesmas em que se utiliza das *hadith* (relatos proféticos, parte da *Sunnah*), para interpretar alguns dos versos corânicos. Já as fontes secundárias são mais extensas e consistem no (i) consenso (*Ijma*), utilização de inferências lógicas sobre a *Shari'ah*, quando não há orientação explícita no Alcorão; (ii) Raciocínio analógico (*qiyas*) inferências nos casos não abarcados pela *Ijma*; (iii) Equidade (*istihsan*) raciocínio coletivo para determinar dentre várias soluções possíveis ou defensíveis da *Shari'ah*; (iv) Interesse público (*maslahah mursalah* ou *istislah*) raciocínio para a solução de uma situação não prevista nas fontes primárias e que leva em consideração o interesse público da comunidade e a proteção de seus valores; (v) Prevenção de fins ou resultados ilícitos (*sadd al-dhara'i*) meio de proteger os objetivos fundamentais da *Shari'ah* utilizado pela teoria do direito islâmico para interpretar o raciocínio jurídico e impedir atos ilícitos; (vi) costume (*urf*) conjunto de práticas estáveis adotadas por uma determinada comunidade em um período específico; e (vii) Presunção de continuidade (*istishab*) trata da aplicação do raciocínio jurídico em uma situação específica, única, que mantém o *status quo* tanto nos casos positivos quanto negativos, sendo recorrida somente nos casos em que as outras não conseguiram oferecer uma solução.

Dado que as fontes primárias são tidas como sagradas, as fontes secundárias consistem na interpretação destas, consistindo na exegese da *Shari'ah* (*ijtihad*) e em sua teoria (*usul al-fiqh*). Jantalia (2016) explica que, em virtude do caráter sagrado, logo imutável das fontes primárias, o desafio posto seria o da aplicação da lei islâmica e saber “como extrair dessas fontes os preceitos aplicáveis a situações não previstas”. Logo, a grande questão consistiria em descobrir qual é a vontade de Deus. Por conseguinte, originou-se a diferenciação entre a *Shari'ah*, como sendo o corpo de normas, e o *fiqh*, o “subconjunto de regras práticas específicas aplicáveis a determinados temas ou matérias, deduzidos a partir da análise do Corão e da Sunnah” (JANTALIA, 2016, p. 56).

A terceira e última é a base ética e moral (*akhlaq*), se volta para o tratamento da questão da excelência do caráter do muçulmano, uma vez que, a filosofia islâmica acredita que o caráter é a base para o bem-estar de toda a comunidade (JANTALIA, 2016, p. 41-43). Rahim (2013, p. 508) conta que para o grande filósofo muçulmano Al-Farabi, a ética islâmica é a “ciência que estuda o

estado da alma humana”. Já para Ibn Taymiyyah, descreve Rahim (2013 p. 508) é uma ciência que busca saber quais condutas devem ser feitas e quais devem ser evitadas. Em síntese é uma ciência voltada para orientar o comportamento dos indivíduos de modo a guia-los em sua busca por se aproximar de Deus.

Logo, no intuito de se alinhar ao *Adallah* (justiça divina), a sujeição do fiel manifesta-se na sanidade da Comunidade (*Ummah*).

Na *Ummah* há a pretensão de se alcançar a unidade, à imagem da unicidade Divina (*Tawhid* / MAHAIRI, 1977, p.43), estabelecida no *jama'a* (totalidade) e no *istikhlaf* (responsabilidade pessoal e comum). Na *Tawhid* e no *jama'a* o muçulmano tem a profissão de fé (*shabada*) em um único Deus (*La Ilaha Illa Allah*), justificando seu elo unitário e indivisível com Deus a sua responsabilidade com a *Ummah*. (VIEIRA, 2019)

Os atos do fiel não se restringem a grupos, mas devem ter dimensão universal, na totalizante. Cada cidadão, portanto, assume a responsabilidade de gerir e reformar a sociedade, preocupando-se com questões coletivas (MUSAUI, 2006. p. 43).

Na *Ummah*, pelo elo divino e humano, o senso cívico confunde-se com a fraternidade, como expressado no Corão: “Os fiéis e as fiéis são protetores uns dos outros; recomendam o bem, proíbem o ilícito; Sabe que os fiéis são irmãos uns dos outros; reconciliai, pois os vossos irmãos, e temei a Deus, para vos mostrar misericórdia” (ALCORÃO, 9:71; 49:10).

São garantidos ao *balegh* (cidadãos muçulmanos) os direitos individuais de aquisição e manutenção de propriedade e, consecutivamente, o direito à riqueza. Porém, o cidadão muçulmano agraciado com a prosperidade responde pelo bem estar e da equidade pelos menos afortunados no combate à miséria. Estas responsabilidades ocorrem pela tributação, especificamente por meio do *Al Khoms*, *Usbr*, *Azakat* e o *sadaqats* (VIEIRA, 2019).

O *Al Khoms* (tributo) consiste no pagamento de 1/5 de todo ganho anual de cada cidadão (20%), destinados à receita estatal. O *Usbr* é um tributo destinado a receita pública, incidindo sobre 10% de todas as atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços. Porém, o pilar distributivo encontra-se no *Zakat* e complementarmente no *sadaqa* (VIEIRA, 2019).

O *Zakat* é um tributo que incide sobre 1/40 (2,5%) todos os ganhos e transações anuais de cada cidadão, tendo como destinação a formação de um fundo que será distribuído entre as famílias desprivilegiadas da Comunidade. O senso de solidariedade não se restringe ao *Zakat*, pois o cidadão espontaneamente pode contribuir além dos 2,5% dos seus ganhos anuais, o *sadaqa* (VIEIRA, 2019).

Desses últimos, os mecanismos distributivos são utilizados como forma de obtenção de fundos para a caridade que o sistema econômico-financeiro islâmico se utiliza para a redistribuição de renda. Uma vez que Jantalia (2016) explica que na visão dos economistas islâmicos o *zakat* age como um meio de purificação das fontes de renda dos muçulmanos, além de grande impacto e interesse dos mercados financeiros. Logo, todo ganho que seja proveniente de atividades proibidas pelas sagradas escrituras, devem ser usados como expiação do pecado por elas associado. Assim, além dos muçulmanos, os bancos e outras empresas são obrigadas, de acordo com os mecanismos de regulação islâmica, a pagar o *zakat* sobre os seus lucros.

3. ESTRUTURA ECONÔMICA

O sistema econômico apresentado pelos economistas islâmicos é baseado na fé islâmica, e é possível compreendê-la através de quatro axiomas, que, segundo Hassan (2010, p. 222) o economista Khurshid afirma serem os principais que difere com a estrutura do capitalismo e socialismo.

São eles: (i) *Tawhid*, mencionada anteriormente, a unidade e soberania de Allah; (ii) *Rububiyyah*, Allah é mantenedor e sustentador da criação; (iii) *Khilafah*, o homem como vice regente na terra é responsável perante Allah; e (iv) *Tazkiyah*, a purificação, sacrifício, caridade, por exemplo, o *infaq*² (HASSAN, 2010, p. 223). Dentre esses axiomas, a *Tazkiyah*, consiste na busca pela *falab*, que conduz à prosperidade e harmonia. Jantalia (2016) menciona que as atividades econômicas necessitam ser orientadas constantemente para alcançar a *falab*, e Ghauri (2009, p.307) afirma que o Alcorão incentiva através da *Tazkiyah*, a promoção de um equilíbrio na vida em sociedade, ao garantir uma evolução próspera para todo ser humano, tanto materialmente quanto espiritualmente, agindo como o autor chama de, uma “purificação de si mesmo”.

Em relação à *falab*, a mesma consiste em um conceito abrangente, contido no Alcorão, que norteia a vida do homem em todas as esferas. É através das instruções contidas na *falab*, que o muçulmano busca manter uma boa postura ética e moral que o ajudará a cumprir aquilo que Deus determinou para os homens, dessa forma se aproximando Dele. As condições estabelecidas pela *falab* são elencadas em (a) espiritual; (b) cultural; (c) econômica; e, (d) política (OLIVEIRA, 2018).

Um aspecto de extrema importância dentro da economia islâmica é a questão da ética, pois, segundo os preceitos corânicos, a ética é interligada ao sistema islâmico como um todo, sendo

² Infaq é uma palavra árabe para “despesa”, é um tipo de caridade no Islã em que se é dado sem nenhuma expectativa de recompensa ou retorno. Quem oferece o Infaq é em prol da melhoria da sociedade, da sua família e para agradar a Allah.

a responsável por guiar a política, o meio jurídico e até mesmo a economia. Asuntay (2007, p. 4) esclarece que, “as normas éticas do Islã estão totalmente integradas aos seus motivos econômicos, pois não são ações voluntárias, mas, ontologicamente, parte do conhecimento revelado; e, portanto, sua natureza dogmática faz necessário com que elas sejam seguidas”. Portanto, a economia proposta pela corrente de economistas islâmicos, é voltada pela busca de senso de justiça ético social dentro das transações econômicas.

4. FUNDAMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO

O sistema que constitui as práticas financeiras em conformidade com a lei islâmica é chamado “*Shariah-compliant financing*” (SCF), ele é responsável pela regulamentação da estrutura que aplica a maioria dos princípios da lei islâmica bem como a difere das finanças convencionais (ISLAM, 2017, p. 2). De modo geral, Jantalia (2016, p.180) afirma que a estrutura do sistema financeiro islâmico é muito similar à do sistema financeiro convencional. Ademais de suas peculiaridades, o seu engendramento interno age de acordo com os parâmetros internacionais estabelecidos. Dentre as peculiaridades, existem alguns princípios que são intrínsecos e muito próprios ao sistema financeiro islâmico por seu caráter ético religioso, e que o torna único.

Alguns dos princípios essenciais para compreender o sistema, consiste em: Usura (*Riba*)³, a *Shari’ah* exige que o retorno do capital investido esteja ligado ao sucesso do empreendimento e não ao valor cobrado pelo empréstimo do dinheiro, neste caso, existe uma relação de parceria que compartilha tanto os ganhos quanto as perdas (dinheiro visto somente como meio de troca, sem valor agregado); Incerteza (*Gharar*), os contratos realizados sob a *Shariah-compliant* não podem ter cláusulas que expressam incertezas ou ambiguidades, em uma venda, por exemplo, todos os itens do contrato da coisa e eventual pagamento obrigatório devem estar explícitos, dessa forma, evita-se fraudes; Especulação (*Maisir*), segundo o sistema islâmico as transações não podem ser fundadas em algo incerto cujo raciocínio seja puramente abstrato e não real (ênfase na economia real e compartilhamento de riscos e recompensas). Para a *Shari’ah* os resultados dos investimentos necessitam ser provenientes dos esforços das partes envolvidas na transação; Investimentos proibidos (*Haram*), as transações financeiras que envolvam elementos

³ Alcorão (114^a: 1197): Riba é qualquer aumento, obtido através de meios ilegais, tais como usura, suborno, logro, tráfico fraudulento etc. [...] Todas as obtenções ilícitas de riqueza, às expensas de outras pessoas, são condenadas. O egoísmo econômico, e muitas das práticas ríspidas, individuais, nacionais e internacionais, estão incluídas neste banimento. O princípio é o de que qualquer lucro que devamos procurar deverá ser através do nosso esforço próprio e às nossas expensas, não por meio de explorarmos outras pessoas, e às suas expensas, não importando o quanto nos enrolemos no processo da fraseologia da alta finança ou do jargão citadino.

ilícitos, considerados maléficis para a saúde física e mental do indivíduo (alertado nas sagradas escrituras), como investimentos e comercialização de bebidas alcóolicas, armamentos e apostas, sendo algumas delas (ISLAM, 2017; KOMIJANI AND TAGHIZADEH-HESARY, 2018).

O engendramento do sistema financeiro islâmico e sua inserção no mercado internacional é condicionado em grande parte, pela questão da relação entre estado e religião. É levando em consideração a natureza política, jurídica e econômica do estado e da visão do mesmo quanto à religião em si, e mais especificamente com o Islamismo. Logo, quanto maior a aproximação entre o estado e a religião, “maior costuma ser a proeminência ou a força dos preceitos religiosos sobre o funcionamento do sistema financeiro local” (JANTALIA, 2016, p. 263). Além desse fator, existe a questão das tradições e cultura que cada país tem, sendo mais fortes e intrínsecas em alguns do que em outros. Logo, um país com origens árabes é mais propício a incluir o islã nas finanças.

Por esse mister, pressupõe-se que a questão da influência de preceitos religiosos na legislação financeira nacional conduz a diferentes níveis de aceitação ou rejeição dos preceitos. Disso, entende-se que existe uma espécie de “grau de islamização” que cada sistema financeiro nacional adota elucidam sobre as características dos modelos islâmicos, sendo possível dividi-los em: (i) modelo de islamização integral, toda a legislação do sistema bancário é regido de exclusivamente de acordo com os preceitos islâmicos e com a *Shari'ah*. Os únicos países que adotam esse modelo atualmente são o Irã e o Sudão; (ii) modelo de dualidade em que há uma coexistência entre dois sistemas econômicos, apesar de variar o modo em que ela é adaptada em cada país (JANTALIA, 2016, p. 262-264).

Dentro da modalidade dualística, é possível definir duas alternativas que são adotadas por determinados países. Elas são definidas a depender do grau de adaptação que os países requerem e da forma de tratamento em seu amparo jurídico. São, portanto, a dualidade formal, em que há uma divisão prevista no sistema legislativo, havendo regras específicas a serem seguidas para os mercados financeiro, de capital e segurador islâmicos, completamente diferente do sistema convencional; países que adotam essa modalidade são: Malásia, Bahrein, Síria, Turquia, Indonésia, Emirados Árabes, Kuwait, Brunei e Iêmen. A outra, seria a dualidade material, em que não há um amparo jurídico consolidado e individualizado, mas regras específicas que podem ser inseridas e acrescentar dispositivos específicos para lidar com as finanças islâmicas. Alguns países que adaptam esse sistema são a Arábia Saudita, Qatar, Paquistão, Bangladesh, Jordânia e Egito (JANTALIA, 2016, p. 265).

Para além dessas variantes, existe, ainda, o modelo de atuação marginal, que consiste em uma espécie de amparo financeiro-legal para a comunidade muçulmana que vive em minoria em alguns países, logo não há expressiva demanda por esse tipo de serviço. Neste caso, ao invés de leis e dispositivos, existe métodos de adaptabilidade ou adequações na legislação nacional, mediante instrumentos como analogias e atos normativos específicos. Devido a facilidade de abertura que o sistema islâmico encontra através dessa “atuação marginalizada”, é possível introduzi-la em países cuja população não possui contingente significativo de muçulmanos em relação a sua população local. Enquadra nesse tipo, países como Coreia do Sul, Cingapura, Hong Kong, França, Reino Unido e Luxemburgo.

Os autores Abedifar, Hasan e Tarazi (2015), elucidam que esses diferentes níveis de aproximação entre os sistemas financeiros, não possuem por finalidade puramente a coexistência entre duas alternativas de sistemas, mas sim em uma disputa por políticas e mecanismos que sejam mais atrativos para clientes e investidores; agindo diretamente no nível de competitividade entre os mercados. Para Komijani e Taghizadeh-Hesary (2018) as finanças islâmicas agem de modo mais atrativo devido ao seu apelo à consciência ética do investidor. Além disso, ao trabalhar com uma economia de capital real e não especulativo, ela garante maior estabilidade.

5. O SISTEMA FINANCEIRO DUALÍSTICO NA MALÁSIA

O caso do país asiático é, de fato, um dos casos de maior destaque, dentro do universo financeiro islâmico. Além de ser um dos pioneiros no desenvolvimento do sistema islâmico, o país foi pouco impactado com o quadro da crise financeira global que emergiu o mundo. Um dos fatores que possibilitaram tal êxito consiste na característica do setor financeiro islâmico em lidar com as finanças reais, uma vez que a crise mundial foi marcada pela bolha especulativa no mercado imobiliário. Como dito anteriormente, a especulação (*maisir*) é fortemente condenada pela ética islâmica.

A dualidade malaia baseia-se na capacidade que o sistema legislativo do país possui em possibilitar a coexistência entre o modelo islâmico e o convencional. O país recebeu notoriedade por não ser do Oriente Médio, cuja população muçulmana é mais pungente, e ainda assim instaurar um sistema dualístico que abarca a legislação islâmica, fato que tem sido reconhecido pela comunidade islâmica mundial. De acordo com o Departamento de Estatísticas da Malásia (DEPARTMENT OF STATISTICS MALAYSIA, OFFICIAL PORTAL, 2019) 69.3% da população malaia é muçulmana. Ou seja, mais da metade dos habitantes usufruem do sistema

dualístico islâmico; enquanto que 22.8% chineses, 6.9% indianos, e 1.0% outras etnias, usufruem do sistema convencional. Lembrando que, o sistema islâmico não é exclusivo aos muçulmanos, mais sim a todos que estejam dispostos a cumprir com seus princípios estabelecidos.

Sendo um dos países precursores em criar um sistema financeiro islâmico, que remonta à criação de fundos financeiros para peregrinos de Mecca em 1969; o país deu prosseguimento às atividades nessa área, e por volta de 1983 a 1992, a Malásia implementou aos poucos em seu sistema legislativo, leis que viabilizassem o desenvolvimento das finanças islâmicas no país, através de atos como o “*Islamic Banking Act 1983*”; adotando assim, o sistema de dualidade formal. Desde então, o país tem se revelado como uma referência na indústria islâmica e apontado como um dos países líderes e bem sucedidos no ramo das finanças islâmicas. No transcorrer dos anos, o sistema foi sendo aperfeiçoado através da institucionalização de mercados monetários e instrumentos regulatórios, como a criação da Associação de Instituições Financeiras da Malásia (AIBIM) em 1995, o Conselho Nacional Consultivo da *Shari’ah* em 1997 e o Ato dos Serviços Financeiros Islâmicos (IFSA) mais recentemente em 2013; esse último atua diretamente no Bank Negara Malaysia (BNM), o banco central do país, mediante mecanismos regulatórios e de supervisão (ZAKHIRI et all. 2016).

O país enfrentou a sua própria crise no Leste Asiático na década de 90, quando houve uma forte queda na desvalorização da moeda nacional em 1997. Todavia, conseguiu se reerguer através de políticas austeras, que apesar de parecerem semelhantes com as medidas oferecidas pelo FMI à época, o país optou por enfrentar a situação sem apoio externo, através de políticas como a redução de 18% dos gastos do governo e com uma reestruturação de toda economia política a nível macroeconômico e liberalização (RANTA, 2017; OLIVEIRA, 2018).

De certo, “o sistema bancário na Malásia em comparação com os países *do Golf Cooperation Council countries* (GCC), teve significativo declínio de ações durante o período que se seguiu às crises financeiras globais, excetuando o Kuwait e a Malásia que mostraram aumento de 22% e 21%, respectivamente” (ELRYAH, 2014, p.125).

Um dos mecanismos de controle regulatório de destaque tem sido o Conselho de Serviços Financeiros Islâmicos (IFSB). A instituição foi inaugurada oficialmente em novembro de 2002 na Malásia, mas as operações tiveram início somente em março de 2003. A principal função desse conselho consiste em “servir como um organismo internacional que define padrões para agências reguladoras e de supervisão que possuem interesse em garantir a solidez e estabilidade do setor de serviços financeiros islâmicos” (IFSB, 2019). O IFSB portanto, age de forma sistemática atuando na promoção do desenvolvimento estável da indústria islâmica de modo geral. De acordo

com a própria IFSB (2019) até dezembro de 2019, a instituição contava com 184 membros, destes 78 autoridades de supervisão regulatória, 9 organizações internacionais Inter governamentais, e 97 agentes de mercado (instituições financeiras, firmas profissionais, associações da indústria e mercados bolsistas) operando em 57 jurisdições. Jantalia (2016) ressalta que, “o país possui uma legislação que hoje é considerada como referência mundial de incorporação das finanças islâmicas a ordenamentos jurídicos nacionais”.

Vale destacar que, o crescimento da indústria islâmica nos países da Ásia e Oriente Médio, muitos dos quais membros do Fundo Monetário Internacional, induziu a Organização a refletir sobre a importância desse setor e as suas implicações para a macro política e estabilidade financeira. Logo, o crescimento do setor começou a demandar maior atuação do próprio FMI, o que levou a instituição a buscar uma participação mais significativa e sólida na construção de aparatos regulatórios, como a participação na criação do IFSB (IFM, 2017).

O país malaio tem apontado como um dos mais influentes no setor de finanças islâmicas. A Malásia tem buscado desenvolver cada vez mais o setor bancário, através da liberalização financeira e contínuas reformas. A constante busca pelo desenvolvimento e progresso nesse setor revela possíveis oportunidades de crescimento, como uma parceria de grande relevância entre os bancos da Malásia e do Oriente Médio (Elryah, 2014). Nesse sentido, através de recursos tecnológicos, o setor tem buscado avançar em melhorias nos serviços.

Oportuno se torna dizer que, uma das estratégias do governo consiste em projetos de longo prazo como de 2000-2010, e mais recentemente o *Blueprint* projetado para 2011-2020, que teve por objetivo a inovação do sistema financeiro. O projeto foi direcionado à busca pelo fortalecimento do sistema bancário islâmico com base na inovação de produtos, infraestrutura financeira, liquidez, eficiência gerencial e de propriedade (WAJIS et al, 2015; ELRYAH, 2014; OLIVEIRA, 2018). Além desse projeto, um fator de extrema importância que pode explicar o sucesso do país nesse setor, respalda-se na atenção em relação ao desenvolvimento de um sistema de monitoramento e diagnóstico dos problemas financeiros. Esse sistema, por sua vez, age na prevenção de possíveis obstáculos, avaliando a qualidade e uso dos serviços financeiros pelos usuários, além de pesquisa de satisfação (World Bank, 2017).

Em suma, as constantes reformas e investimentos do país no setor financeiro demonstra a alta capacidade de auto avaliação e autogerenciamento que possibilita um crescimento sustentável da indústria ao passo de que propicia a inclusão financeira de outras parcelas da sociedade que, por vezes, não possuem a condição econômica de se inserirem no sistema bancário. Desta forma, a Malásia fornece uma série de aparatos que se configuram enquanto modelo para

países com baixa e média inserção da população no sistema bancário. É inegável, nesse sentido, o papel da economia ética pregada pelo sistema islâmico na busca pela equidade entre os membros da sociedade, de modo que consigam ter uma vida digna perante Allah (Deus).

Não quer isso dizer, entretanto, que o país não enfrente dificuldades. De acordo com o relatório realizado pelo World Bank (2017), grande parte da população não atendida pelo setor bancário se constitui em trabalhadores estrangeiros e suas famílias, que podem, não raramente, estarem indocumentados no país. Contudo, o maior desafio segundo a organização é o de garantir com que as pessoas que acessam os serviços bancários, de fato utilizem de modo ativo as suas contas. Isso, porque o relatório identificou que, apesar da modernização na utilização dos serviços bancários, a população ainda recorre muito ao dinheiro em espécie; um grande número de empregadores pagam os salários em dinheiro e poucos se dispõem do depósito em conta. Isso, por sua vez, tem se caracterizado como um desafio para a modernização do sistema proposto pelo país.

Para, além disso, é imperioso destacar a atuação do sistema bancário islâmico malaio no investimento de conexões comerciais com a China e a região da ASEAN, em busca de vantagens no crescimento da demanda global por produtos *halal*. De acordo com a Global Finance (2019), o *Maybank Islamic* (banco universal malaio com mercados operacionais na Malásia, Indonésia, Singapura, Hong Kong, Londres e Labuan) constitui-se como sendo uma das cinco maiores instituições financeiras islâmicas do mundo; em 2018 seus ativos financeiros chegaram a 51 bilhões, compondo-se como o maior banco do bloco ASEAN. Na Malásia, o *Maybank Islamic* atua como mercado doméstico líder e controla 30% do mercado financeiro islâmico. De acordo com a página oficial do Maybank Islamic (2020), em 2018 o banco contribuiu com 59% para o financiamento do Maybank na Malásia. A Global Finance (2019) afirma que o país tem se revelado inovador no mundo financeiro, atuando fortemente no mercado de contas com empréstimos, estruturas e investimentos, consolidando, assim, uma posição dominante no mercado mundial. Segundo análise do Fundo Monetário Internacional (IMF, 2013) o sistema financeiro da Malásia é resiliente, com um sistema de supervisão e um regime regulatório bem desenvolvidos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se pôde constatar, ao trazer a perspectiva de acadêmicos predominantemente muçulmanos, o presente artigo se atentou às explicações baseadas no caráter teológico e moral que fundamentam o sistema financeiro islâmico, buscando assim, trazer um olhar mais epistemológico e próprio que envolve o conceito e fundamentos do sistema islâmico. Conforme descreve Chapra

(2009, p.14), o Islã continua a ser a única realidade do mundo islâmico que possui a capacidade de atrair as pessoas do mundo todo e a motivá-las a agir com uma postura ética e moral frente a sociedade. Segundo o autor, isso se dá devido a intrínseca relação que o Islã permeia e confere aos valores morais, a irmandade, justiça socioeconômica e a solidariedade familiar, sem depender do estado ou do mercado em sua visão de mundo e a aplicação da mesma. ~~Hassan (2010, p.222) descreve a visão de Khurshid, com uma economia baseada numa “[...] abordagem que apresenta uma visão ético-social da economia que busca resolver os problemas econômicos do homem”. A particularidade desse sistema, consiste na integração dos aspectos da vida, moral e material; espiritual e mundana; ética e sócio-física.~~

A capacidade de adaptabilidade do sistema financeiro islâmico com suas modalidades dualísticas é o que possibilita a sua inserção em diferentes países. Através dessa entrada, o sistema pode ou não progredir, a depender de fatores como nível populacional de muçulmanos e abertura do sistema político e legislativo do Estado. O caso de países predominantemente islâmico, o sistema acontece de modo inverso, ao possibilitar através da dualidade a entrada de investimentos no país amparados pela legislação do sistema financeiro convencional.

Através do modelo dualístico existente na Malásia, buscou-se demonstrar de modo empírico a capacidade de um sistema legislativo de se adaptar e ao mesmo tempo assegurar a coexistência entre dois sistemas financeiros. O sistema de instituições bancárias no país é de fato, notório. O seu histórico ao ter enfrentado uma crise financeira regional, e ter sido afetado de modo parcial pela crise mundial, demonstra a capacidade do sistema financeiro islâmico em oferecer subsídios estáveis, que sejam baseados no estado real e material das finanças. Instiga-se aqui, portanto, quais seriam os riscos que permeariam a indústria islâmica e quais seriam as alternativas oferecidas pelo setor islâmico. Sabe-se que, a Malásia possui um hub acadêmico voltado para os estudos financeiros islâmicos, assim como outros países. Convém evidenciar que, tendo em vista o crescimento da comunidade islâmica ao redor do mundo, uma das universidades mais reconhecidas do mundo, Harvard em 2006 abriu um hub direcionado para os estudos islâmicos, o “*Prince Alwaleed Bin Talal Islamic Studies Program At Harvard University*”.

Feitas essas considerações, o desfecho se direciona a busca por novas perspectivas e desapego a julgamentos. Existe um mundo de novas possibilidades além do *mainstream* e um convite ao conhecimento pouco explorado e ainda assim tão complexo e vasto do mundo oriental.

REFERÊNCIAS

ABEDIFAR, Pejman; HASAN, Iftekhar; TARAZI, Amine. **Finance-Growth Nexus and Dual Banking Systems: relative importance of islamic banks**, 2015. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2614180> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2614180>>. Acesso em: 20 de fev. 2019.

ALCORÃO. Fonte digital: Centro Cultural Beneficente Árabe Islâmico de Foz do Iguaçu. Disponível em: <http://www.ligaislamica.org.br/alcorao_sagrado.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2019.

AQIDAH. In: **Oxford Islamic Studies Online**. Disponível em: <<http://www.oxfordislamicstudies.com/article/opr/t125/e176>>. Acesso em 28 de jan. 2019.

Department of Statistics Malaysia, Official Portal. The Source of Malaysia's Official Statistics. **Current Population Estimates, Malaysia, 2018-2019**. Disponível em: <https://www.dosm.gov.my/v1/index.php?r=column/cthemedByCat&cat=155&bul_id=aWJZRkJ4UEdKcUZpT2tVT090Snpydz09&menu_id=L0pheU43NWJwRWVVSZklWdzQ4TlhUUT09>. Acesso em: 26 fev. 2020.

ELRYAH, Yagoub. **Drivers' growth of Islamic banking industry: Lesson from Malaysia**. *International Journal of Social Sciences and Management*. Vol 1 (4) pp. 122-128. out. 2014. Disponível em: <<http://www.ijssm.org>>. Acesso em: 25 de fev. 2020.

GHAURI, Muhammad Tariq. **Purification of Soul in Islamic Perspective A Comparative Study of Islamic Concept of Tazkiah with Monasticism**. Department of Islamic Studies. University of Peshawar. The Dialogue. Volume IV, n. 3. 2009. Disponível em: <http://www.qurtuba.edu.pk/thedialogue/The%20Dialogue/4_3/1_tariq.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2019.

GLOBAL FINANCE. **Best Islamic Financial Institutions In the World 2019: Coming Into their Own**. May, 2019. Disponível em: <<https://www.gfmag.com/magazine/may-2019/best-islamic-banks-world-2019>>. Acesso em: 26 de jan. 2020.

HASSAN, Ul Mehboob. **Islamic Approach of Economics: Some discourses on Khurshid Ahmad's Vision of Socio-Economic Order, Self-Reliance and Economic Development**. *Kyoto Bulletin of Islamic Area Studies*. p. 216-240. 2010. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/45420145_Islamic_Approach_of_Economics_Some_Discourses_on_Khurshid_Ahmad's_Vision_of_Socio-Economic_Order_SelfReliance_and_Economic_Development>. Acesso em: 30 jan. 2019.

IMF, 2013. **Malaysia: Financial Sector Stability Assessment International Monetary Fund**. The Monetary and Capital Markets and Asia Pacific Departments. Disponível em: <<https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2016/12/31/Malaysia-Financial-Sector-Stability-Assessment-40359>>. Acesso em: 26 jan. 2020.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. The IMF and Islamic Finance. **Islamic Finance and the Role of the IMF**. February 2017. Disponível em: <<https://www.imf.org/external/themes/islamicfinance/>>. Acesso em: 25 fev. 2020.

ISLAM, Anwarul. Finance. **An islamic perspective**. The Millennium University. Jun 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/322049736_Finance_An_Islamic_Perspective?enrichId=rgreq-bb6aa501b555ada65f281fd9b90a0335XXX&enrichSource=Y292ZXJQYWdlOzMzMjA0OTczNjUzOzU0MDA4NDE1NzY0NDhAMTUxNDE5NzY1OTQxMg%3D%3D&el=1_x_2&_esc=publicationCoverPdf>. Acesso em: 18 de fev. 2019.

ISLAMIC FINANCIAL SERVICES BOARD. **About IFSB**. 2019. Disponível em: <<https://www.ifsb.org/background.php>>. Acesso em: 25 fev. 2020.

JANTALIA, Fabiano. **Direito, Economia E Religião: As Finanças Islâmicas E Seus Arranjos Alternativos De Intermediação Financeira**. 2016. 367 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Brasília, Brasília, 2016.

KOMIJANI, A; F. TAGHIZADEH-HESARY. **An Overview of Islamic Banking and Finance in Asia**. ADBI Working Paper 853. Tokyo: Asian Development Bank Institute, 2018. Disponível em: <<https://www.adb.org/publications/overview-islamic-banking-and-finance-asia>>. Acesso em: 03 de junho, 2019.

MAHAIRI, Sheiki Ahmad Saleh. O caminho para o islamismo. Curitiba: Grafipar, 1977

MAYBANK ISLAMIC. **Maybak Group Islamic Banking**. 2020. Disponível em: <https://www.maybank.com/islamic/en/about-us/about_maybank_islamic.page?>. Acesso em: 26 jan. 2020.

MUNIR, Lily Zakiyah. **Islam and Politics**. Paper apresentado no seminário Islam and Universal Values: Islam's Contribution to the Construction of a Pluralistic World". Realizado pela Embaixada da Suíça em Jakarta. 2004. Disponível em: <http://www.lfip.org/laws718/docs/lily-pdf/ISLAM_AND_POLITICS.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2019.

MUSAUI, Sayyed Hashem Al. O sistema social no Islam. São Paulo: CIB, 2006.

OLIVEIRA, Kathleen Silva. **O sistema financeiro islâmico: características, fundamentos e o "choque de civilizações"**. 2018. Monografia (Graduação em Relações Internacionais) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2018.

RAHIM, Adibah Binti Abdul. **Understanding Islamic Ethics and Its Significance on the Character Building**. International Journal of Social Science and Humanity, Vol. 3, No. 6, November 2013. DOI: 10.7763/IJSSH.2013.V3.293. Disponível em: <<http://ijssh.org/papers/293-B00007.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2019.

RANTA, Paula. **Malaysia's and Indonesia's Recovery from the Asian Financial Crisis: Comparison and Causes behind the Recovery**. 2017. Disponível em: <https://www.theseus.fi/bitstream/handle/10024/130639/Ranta_Paula.pdf?sequence=1>. Acesso em: 25 de fev. 2020.

RESEARCH AND MARKETS. The World's Largest Market Research Store. **Global Islamic Finance Markets Report 2019: Islamic Banking Is the Largest Sector, Contributing to 71%, or 1.72 trillion**. March, 2019. Disponível em: < <https://www.globenewswire.com/news->

release/2019/03/20/1758003/0/en/Global-Islamic-Finance-Markets-Report-2019-Islamic-Banking-is-the-Largest-Sector-Contributing-to-71-or-USD-1-72-Trillion.html>. Acesso em: 26 jan. 2020.

VIEIRA, Danilo Porfírio de Castro. **Política Externa Norte-americana no Oriente Médio e o Jihadismo**. Ed. Appris. 2019.

WORLD BANK. Knowledge & Research. The Malaysia Development Experience Series. **Financial Inclusion in Malaysia: Distilling Lessons for Other Countries**. World Bank Group. Global Knowledge & Research Hub in Malaysia. Finance & Markets Global Practice. May 2017. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/en/703901495196244578/pdf/115155-WP-PUBLIC-GFM08-68p-FIpaperwebversion.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2020.

ZAKHIRI, Mohd; MOHAMAD, Ani Munirah; YAACOB, Hakimah. **The Development of Islamic Finance in Malaysia** in: Islamic Banking and Finance: Principles, Instruments & Operations. 2016. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/299441477_The_Development_of_Islamic_Finance_in_Malaysia>. Acesso em: 26 de jan. 2020.

Universidade Católica de Petrópolis
Centro de Teologia e Humanidades
Rua Benjamin Constant, 213 – Centro – Petrópolis
Tel: (24) 2244-4000
synesis@ucp.br
<http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=synesis>



PORFÍRIO DE CASTRO VIEIRA, Danilo; OLIVEIRA, Kathleen Silva. O SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO E SEU RECONHECIMENTO NO MERCADO INTERNACIONAL. **Lex Humana**, v. 12, n. 2, p. 18-33, ago. 2020. ISSN 2175-0947. Disponível em: <<http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/1860>>.